



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº XX ("CCB")

CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR

A – CREDORA (doravante denominada apenas CREDORA)			
BANCO SENFF S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.970.623/0001-03, com sede na Avenida Senador Souza Naves, nº 1240, Bairro Cristo Rei, CEP 80.050-152, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.			
B – EMITENTE (doravante denominado(a) apenas EMITENTE)			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço Comercial Completo:		Bairro:	
Cidade/UF:	CEP:	E-mail	Telefone:
Representante:		CPF:	
C – AVALISTA (doravante denominado(a) apenas AVALISTA)			
Nome:		Nome Social:	CPF:
RG:		Órgão Emissor/UF:	Data de Nascimento:
Estado Civil:		Nacionalidade:	Profissão:
End. Residencial:			
Bairro: XXX		Cidade/UF: XXX	CEP: XXX
D – CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO			
Forma de Pagamento: Boleto		Dia do Vencimento de Cada Parcela:	
Data Prevista da Operação:		Quantidade de Parcelas:	
Vencimento da Primeira Parcela:		Vencimento da Última Parcela:	
Custo Total da Operação: R\$		Valor das Parcelas: R\$	
Taxa de Juros % a.m.:	Taxa de Juros % a.a.:	Custo Efetivo Total % a.m.:	Custo Efetivo Total % a.a.:
Componentes do fluxo da operação		R\$	%
a) Valor total Financiado:			-
b) Valor liberado:			(b/a)
c) Despesas vinculadas à concessão do crédito:			(c/a)
c ₁) Tarifa de Cadastro:			(c ₁ /a)
c ₂) IOF:			(c ₂ /a)
c ₃) Seguro:			(c ₃ /a)
E – DESCRIÇÃO DO BEM			
Descrição da garantia: XXX			

- O(A) EMITENTE e o(a) AVALISTA, através deste documento, aderem às cláusulas e condições gerais da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR**, devidamente registradas no 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba sob o 856.569.
- Nos termos da Resolução nº 5.037/22 do Conselho Monetário Nacional (CMN), o(a) EMITENTE e o(a) AVALISTA autorizam, de forma irrevogável e irretratável, a CREDORA a consultar as operações contratadas, as obrigações assumidas e os débitos constituídos decorrentes de operações com características de crédito, bem como demais informações e registros que constem ou venham a constar em seu nome no Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN). O(A) EMITENTE e o(A) AVALISTA declaram estar cientes de que os dados das respectivas operações contratadas com a CREDORA também serão registrados no SCR.
- Em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem como juridicamente válida e com a mesma eficácia da assinatura física a assinatura realizada por meio de Certificado Digital, bem como a utilização de outros meios eletrônicos aptos a comprovar autoria, autenticidade e integridade de documentos, incluindo aqueles assinados com certificados não emitidos pela ICP-Brasil. Essa validade se aplica à assinatura de todos os contratos, anexos, aditivos, declarações e demais documentos firmados entre as Partes, incluindo Cédulas de Crédito Bancário e demais instrumentos contratuais.

[Página de Assinaturas a seguir]



[Página de Assinaturas do DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº XX entre o BANCO SENFF
S/A e XXX assinado em XX de XXX de 20XX]

BANCO SENFF S/A
LUIZ CARLOS BELTZAC
CPF 355.405.329-53
CREDORA

NOME [XXX]
CNPJ: [XXX]
Representante Legal: [XXX]
CPF: [XXX]
EMITENTE

[XXX]

NOME [XXX]
CPF: [XXX]
AVALISTA

[XXX]

NOME [XXX]
CPF: [XXX]
TESTEMUNHA

[XXX]

NOME [XXX]
CPF: [XXX]
TESTEMUNHA

[XXX]

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR

As Condições Gerais abaixo aplicam-se à operação de financiamento para aquisição de bens móveis (“Financiamento”), contratada pelo(a) EMITENTE junto à CREDORA, ambos indicados e qualificados nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) – CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR. Estas Condições Gerais integram as Condições Específicas para todos os fins e efeitos, constituindo, em conjunto, a Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) de Crédito Direto ao Consumidor (“CDC”).

1. O(A) EMITENTE pagará, nos termos desta Cédula de Crédito Bancário (“CCB”), garantida pelo(a) AVALISTA e demais garantias previstas, à CREDORA ou a sua ordem, na(s) data(s) de vencimento indicada(s) no Quadro “CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO” do preâmbulo, em moeda corrente nacional, a quantia nele indicada, acrescida dos juros e demais encargos ajustados nesta CCB, nos termos da Lei Federal nº 10.931/04 e das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
2. **DO OBJETO:**
 - 2.1. O(A) EMITENTE contrata junto à CREDORA operação de crédito destinada ao financiamento da aquisição do(s) bem(ns) móvel(is) descrito(s) e caracterizado(s) nas Condições Específicas constantes desta CCB.
 - 2.2. A CREDORA entregará o valor total financiado diretamente ao fornecedor do(s) bem(ns). No que se refere ao(s) bem(ns), aos produtos e serviços acessórios financiados e a seus respectivos fornecedores, o(a) EMITENTE declara:
 - 2.2.1. Tê-los escolhido livremente;
 - 2.2.2. Aceitá-los nas condições em que lhe foram entregues pelo fornecedor, declarando que não constatou nenhum vício aparente ou de fácil constatação, atendendo às exigências legais e documentais;
 - 2.2.3. Que poderá apresentar reclamações diretamente ao fornecedor em razão de qualquer vício ou defeito, inclusive quanto à documentação.
3. **DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:**
 - 3.1. A CREDORA concederá ao(à) EMITENTE financiamento para aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro “DESCRIÇÃO DO BEM”, mediante a apresentação da Nota Fiscal anexada à CCB.
 - 3.2. A CREDORA creditará o valor líquido da operação diretamente na conta corrente do fabricante/vendedor, após a apresentação da Nota Fiscal e desta CCB, devidamente assinadas pelas partes.
 - 3.2.1. O(A) EMITENTE e o(a) AVALISTA obrigam-se a pagar o valor total financiado e seus acessórios indicados no Quadro “CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO” da CCB, acrescidos dos juros remuneratórios à taxa efetiva mensal e correspondente anual estipuladas, em parcelas iguais, conforme valores, vencimentos e forma de pagamento indicados.
 - 3.2.2. Sempre que necessário ou mediante solicitação do(a) EMITENTE, a CREDORA apresentará a apuração do valor exato da obrigação e do saldo devedor da CCB por meio de planilha de cálculo.
4. **DOS ENCARGOS FINANCEIROS:**
 - 4.1. Sobre o crédito concedido incidirá o custo total da operação, denominado Custo Efetivo Total (CET), conforme previsto no Quadro “CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO” da CCB.
 - 4.2. O CET corresponde ao custo total da operação, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa de juros pactuada no preâmbulo, tributos, tarifas (inclusive de cadastro e registro), seguros e outras despesas cobradas do(a) EMITENTE, ainda que relativas a pagamentos autorizados contratados pela CREDORA.
 - 4.3. O(A) EMITENTE declara estar ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.
 - 4.4. Os juros remuneratórios incidentes sobre a operação serão capitalizados mensalmente à taxa de juros estabelecida na CCB, considerando a quantidade de parcelas, valores, datas de vencimento, tributos e encargos especificados na CCB até a data do efetivo pagamento.
 - 4.5. Os juros serão calculados, debitados e capitalizados mensalmente, na respectiva data-base, bem como nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida.
5. **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO BEM FINANCIADO**

- 5.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes desta Cédula, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor total do crédito disposto no Quadro "CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO ", bem como eventuais obrigações moratórias, de natureza penal e despesas, o(a) EMITENTE constitui, em favor da CREDORA, alienação fiduciária em garantia do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "DESCRIÇÃO DO BEM", nos termos da Lei nº 10.931/04 e da Lei nº 4.728/65, até a total quitação das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 5.2. Para garantir todas as obrigações assumidas, o(a) EMITENTE transfere à CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio e a posse indireta do(s) bem(ns) financiado(s) ou dado(s) em garantia, descrito(s) no Quadro "DESCRIÇÃO DO BEM", obrigando também seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título. O(A) EMITENTE permanece como Fiel Depositário, com todas as responsabilidades e encargos correspondentes, nos termos da legislação civil e penal, podendo usufruir livremente do(s) bem(ns), por sua conta e risco, enquanto estiver adimplente, até a integral e final liquidação das obrigações ora assumidas.
- 5.3. O(A) EMITENTE obriga-se a manter o(s) bem(ns) alienado(s) segurado(s) contra os riscos inerentes à sua natureza, devendo adotar todas as medidas necessárias para garantir sua existência e boa conservação.
- 5.3.1. Na ocorrência de qualquer evento que deteriore, diminua ou extinga o valor do(s) bem(ns), o(a) EMITENTE deverá providenciar, às suas expensas, o devido conserto, recomposição ou substituição, de modo que o valor da garantia não seja reduzido, devendo comunicar imediatamente a CREDORA, sob pena de responsabilização civil e vencimento antecipado da dívida.
- 5.4. A garantia objeto desta cláusula abrangerá, além do principal descrito no Quadro "DESCRIÇÃO DO BEM", todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer natureza, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural.
- 5.5. Em caso de inadimplência de qualquer obrigação do(a) EMITENTE, a CREDORA poderá, a seu exclusivo critério, adotar as medidas judiciais cabíveis, incluindo a execução por quantia certa contra devedor solvente ou, na qualidade de proprietária fiduciária, promover a busca e apreensão do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "DESCRIÇÃO DO BEM" e/ou realizar sua venda a terceiro, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto da venda no pagamento das obrigações decorrentes desta CCB, incluindo o principal, encargos e despesas incorridas na execução da garantia.
- 5.5.1. O(A) EMITENTE tem ciência de que, na hipótese de venda do(s) bem(ns), o montante apurado será utilizado para amortização da dívida. Caso o valor da venda seja insuficiente para a quitação integral do débito, o(a) EMITENTE permanecerá responsável pelo pagamento do saldo devedor remanescente. Se houver saldo residual positivo após a quitação da dívida, a CREDORA compromete-se a repassá-lo ao(a) EMITENTE, acompanhado do demonstrativo da operação realizada.
6. **DA GARANTIA DO AVALISTA:**
 - 6.1. O(A) AVALISTA comparece a este instrumento na qualidade de devedor solidário e principal pagador, responsabilizando-se de maneira irrevogável e irretratável pelo integral cumprimento das obrigações principais e acessórias previstas neste instrumento. Dessa forma, todas as obrigações atribuídas ao(a) EMITENTE neste contrato deverão ser igualmente cumpridas pelo(a) AVALISTA, que expressamente renuncia ao benefício de ordem previsto no art. 794 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis.
 - 6.2. Caso o(a) AVALISTA venha a incorrer em concordata, recuperação judicial, falência ou seja reconhecido em estado de insolvência, o(a) EMITENTE deverá providenciar sua substituição no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual.
7. **DA ORDEM DAS GARANTIAS:**
 - 7.1. A CREDORA terá total discricionariedade para definir a ordem de execução das garantias, podendo, inclusive, executá-las de forma simultânea, sem qualquer prejuízo aos seus direitos.
8. **DO INADIMPLEMENTO:**
 - 8.1. Em caso de mora no pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta CCB, inclusive principal e/ou juros, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, incidirão sobre o saldo devedor devidamente atualizado os seguintes encargos:
 - I. Juros remuneratórios, calculados por dia de atraso, sobre a parcela vencida;
 - II. Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês;
 - III. Multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante dos débitos.
 - 8.2. O recebimento de qualquer prestação fora do prazo estabelecido constituirá mera liberalidade da CREDORA, não caracterizando acordo, transação ou novação da dívida.

- 8.3. A tolerância de qualquer mora também não pressupõe a inexistência do débito dos meses anteriores, nem implica renúncia de direitos ou alteração contratual, não podendo ser invocada como precedente.

9. DO VENCIMENTO ANTECIPADO:

- 9.1. Caso o(a) EMITENTE e/ou o(a) AVALISTA deixe(m) de realizar qualquer pagamento e/ou amortização nos vencimentos estipulados, a CREDORA poderá considerar antecipadamente vencido o saldo devedor integral da dívida, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial prévia.
- 9.2. Em caso de descumprimento, pelo(a) EMITENTE e/ou o(a) AVALISTA, de quaisquer obrigações legais ou contratuais, a CREDORA poderá considerar, de forma automática, antecipadamente vencidas as obrigações aqui previstas, com a exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial prévias, bem como nos casos em que o(a) EMITENTE e/ou o(a) AVALISTA:
- 9.2.1. Possua apontamento no SPC/Serasa ou sofra protesto, ressalvada a hipótese de eventual protesto indevido ou devidamente justificado;
- 9.2.2. Tenha sua insolvência decretada, incluído, para fins do disposto nesta cláusula, pedido de recuperação judicial ou falência, no caso de pessoas jurídicas;
- 9.2.3. Seja incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) ou em outros órgãos de proteção ao crédito, ressalvadas as hipóteses indevidas e/ou devidamente justificadas;
- 9.2.4. Exceda o limite de crédito aberto em seu favor por meio da presente CCB;
- 9.2.5. Sofra redução em seu patrimônio;
- 9.2.6. Seja considerado em mora ou inadimplente em razão das obrigações assumidas em outras operações junto à CREDORA;
- 9.2.7. Modifique a forma de pagamento prevista na presente CCB, sem a concordância expressa e formal da CREDORA;
- 9.2.8. Devolva o(s) bem(ns) financiado(s), descrito(s) no Quadro "DESCRIÇÃO DO BEM", ao Fabricante/Vendedor;
- 9.2.9. Venda, aliene por qualquer outra forma, permuta, dê em pagamento, em locação, em empréstimo ou em garantia o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "DESCRIÇÃO DO BEM", sem a concordância expressa e formal da CREDORA;
- 9.2.10. Utilize de forma indevida, ou altere as características do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "DESCRIÇÃO DO BEM", sem a concordância expressa e formal da CREDORA;
- 9.2.11. Seja movida contra o(a) EMITENTE qualquer ação, execução ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo, afete o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "DESCRIÇÃO DO BEM", no todo ou em parte, sem que haja substituição ou reforço de garantia.
- 9.3. Em caso de vencimento antecipado, o(a) EMITENTE deverá quitar a totalidade da dívida no prazo de 15 (quinze) dias contados do evento que ensejou o vencimento antecipado.
- 9.4. Caso o(a) EMITENTE solicite pelos canais de comunicação ou deixe de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais, ou ainda, em caso de vencimento antecipado desta Cédula de Crédito Bancário, fica desde já autorizada a CREDORA a utilizar valores mantidos pelo(a) EMITENTE e/ou pelo(a) AVALISTA em contas de sua titularidade junto à CREDORA para pagamento do saldo devedor e/ou da parcela do mês vigente, mediante compensação.
- 9.4.1. A CREDORA poderá proceder à compensação dos débitos mediante transferência dos valores disponíveis em contas de titularidade do(a) EMITENTE, podendo, inclusive, utilizar eventual limite de crédito concedido. Caso não haja limite de crédito disponível ou saldo suficiente na conta indicada pelo(a) EMITENTE, não será possível o abatimento do saldo devedor e/ou da parcela do mês vigente, o que poderá configurar atraso no pagamento e sujeitar o(a) EMITENTE às penalidades contratuais e legais aplicáveis.

10. DA LIQUIDACÃO ANTECIPADA:

- 10.1. O(A) EMITENTE poderá, a qualquer tempo, realizar a liquidação antecipada ou a amortização extraordinária do saldo devedor.
- 10.2. No caso de pagamento parcial antecipado, o valor será imputado proporcionalmente às prestações vincendas, mantendo-se as respectivas datas de vencimento.
- 10.3. O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou liquidação antecipada da presente operação será calculado utilizando a taxa de juros pactuada neste instrumento.

11. DOS JUROS:

- 11.1. O valor contratado será acrescido de juros remuneratórios capitalizados à taxa de juros estabelecida nesta CCB, considerando a quantidade de parcelas, valores, datas de vencimento, tributos e encargos especificados, até a data do efetivo pagamento.

- 11.2. Os juros serão calculados, debitados e capitalizados diariamente, a cada data-base, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida.

12. DAS DECLARAÇÕES:

12.1. O(A) EMITENTE e o(a) AVALISTA declaram:

- 12.1.1. Conhecer as normas do Banco Central do Brasil que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e as suas obrigações;
- 12.1.2. Não participar direta ou indiretamente de quaisquer formas de discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, ou práticas que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que sejam danosas ao meio ambiente;
- 12.1.3. Que todas as informações prestadas são verdadeiras e que estão cientes de todos os termos e condições desta CCB;
- 12.1.4. Que foram esclarecidas as disposições relacionadas à Pessoa Exposta Politicamente ("PEP"), conforme a Circular n. 3.978/2020 do Banco Central do Brasil, comprometendo-se a informar à CREDORA caso se enquadrem ou venham a se enquadrar como PEP, assim como informar se algum de seus familiares ou pessoas próximas se enquadrarem ou vierem a se enquadrar como PEP;
- 12.1.5. Que esta CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às Partes que nela comparecem, sendo a "VIA NEGOCIÁVEL" da CREDORA, e a via entregue ao(à) EMITENTE neste ato a "NÃO NEGOCIÁVEL";
- 12.1.6. Que receberam uma via "NÃO NEGOCIÁVEL" desta CCB;
- 12.1.7. Que têm ciência e atendem a todas as normas previstas na Política de Responsabilidade Socioambiental disponível no site da CREDORA;
- 12.1.8. Que a natureza e os propósitos da sua relação de negócios com a CREDORA são comerciais e voltados à utilização de produtos de empréstimo e/ou financiamento;
- 12.1.9. Que têm ciência do dever de informar à CREDORA a origem e o destino dos valores das transações que eventualmente sejam consideradas fora de seu padrão financeiro;
- 12.1.10. Que têm ciência do dever de informar à CREDORA quaisquer modificações em seus dados cadastrais imediatamente após a modificação;
- 12.1.11. Que não constituirão nenhum ônus real sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "DESCRIÇÃO DO BEM";
- 12.1.12. Que estão cientes de que a CREDORA não se responsabiliza quanto à entrega, estado, funcionamento ou qualidade do(s) bem(ns) e/ou serviço(s) adquirido(s) descrito(s) no Quadro "DESCRIÇÃO DO BEM". A presente cédula regula somente as relações relativas à concessão do crédito, sendo a CREDORA totalmente estranha aos instrumentos de compra e venda entabulados exclusivamente entre o(a) EMITENTE e o fabricante/vendedor;
- 12.1.13. Que estão cientes de que a mera devolução do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "DESCRIÇÃO DO BEM" ao fabricante/vendedor não exime o(a) EMITENTE e o(a) AVALISTA das obrigações ora assumidas na presente CCB;
- 12.1.14. Que em caso de inadimplemento, o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro "DESCRIÇÃO DO BEM", quando possível, poderá(ão) ser desligado(s)/desativado(s) remotamente sem prévia comunicação, até a integral quitação dos valores pendentes;
- 12.1.15. Que têm conhecimento de que esta CCB é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro líquida, certa e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo emitida conforme preceituado por lei;
- 12.1.16. Que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- 12.1.17. Que inexistem, contra si e seus dirigentes decisão administrativa ou judicial final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação da Beneficiária ou de seus dirigentes, conforme o caso.

- 12.1.18. Que inexistente, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;
- 12.1.19. Que, em caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta Cédula de Crédito Bancário, a CREDORA poderá, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, proceder ao bloqueio e/ou suspensão do(s) serviço(s) e/ou produto(s) fornecido(s), até a regularização das parcelas em aberto.

13. DO SEGURO

- 13.1. O(A) EMITENTE poderá, às suas próprias expensas, contratar seguro para o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, conforme descrito no Quadro "DESCRIÇÃO DO BEM", por valor igual ou superior ao saldo devedor decorrente desta CCB, durante toda a sua vigência. O(A) EMITENTE deverá obrigatoriamente indicar a CREDORA como beneficiária exclusiva da apólice de seguro, conferindo-lhe todos os poderes para representar o segurado perante a seguradora responsável.
- 13.2. A adesão ao seguro poderá ser realizada com base na proposta de adesão, conforme disposto no Anexo I – PROPOSTA DE ADESÃO OPCIONAL AO SEGURO DE PRESTAMISTA, que faz parte integrante deste instrumento.
- 13.3. A CREDORA poderá, especialmente, mas não se limitando, a receber a indenização por sinistro, dar e receber quitação, e realizar todos os atos necessários para o recebimento do seguro. O valor recebido deverá ser utilizado única e exclusivamente para a liquidação da dívida aqui assumida. Caso o valor da indenização seja insuficiente para quitar o débito, o(A) EMITENTE permanece responsável pelo pagamento do saldo devedor remanescente.

14. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. A CREDORA se compromete a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, sempre que aplicável, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema
- 14.2. O tratamento dos dados pessoais será realizado com base nas legalidades estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, abrangendo, entre outras, o consentimento, o cumprimento de obrigação legal, a execução do contrato, o legítimo interesse e a proteção do crédito.
- 14.3. A CREDORA disponibiliza em seu site a sua Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação, acessíveis em [<https://www.senff.com.br/o-banco/lgpd/>]. Esta política proporciona acesso facilitado às informações referentes ao tratamento de dados, garantindo transparência e respaldo ao titular dos dados pessoais.
- 14.4. Caso surjam quaisquer questões relacionadas à privacidade e proteção de dados, a CREDORA disponibiliza um canal específico para tratar desses assuntos, por meio do e-mail do seu Encarregado de Dados (DPO): dpo@senff.com.br.

15. DA CONSULTA DE DADOS CONSTANTES NO SCR E NOS BANCOS DE DADOS DE ORGANIZAÇÕES DE CADASTROS E PROTEÇÃO AO CRÉDITO:

- 15.1. Em atenção à Resolução nº 5.037/22 do Conselho Monetário Nacional (CMN), o(a) EMITENTE e o(a) AVALISTA autorizam, de forma irrevogável e irretirável, a CREDORA a consultar as operações contratadas, as obrigações contraídas e os débitos decorrentes de operações de crédito, bem como outras informações e registros, que em seu nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN). O(a) EMITENTE e o(a) AVALISTA reconhecem que seus dados, relativos às operações contratadas com a CREDORA, também serão registrados no SCR.
- 15.2. As autorizações concedidas se estendem às instituições autorizadas a consultar o SCR, conforme a regulamentação vigente, que venham a adquirir, receber em garantia ou manifestar interesse em adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do(a) EMITENTE e do(a) AVALISTA contratadas junto à CREDORA.
- 15.3. A finalidade da consulta e manutenção dos dados nesse sistema é fornecer ao BACEN informações para o monitoramento do crédito no sistema financeiro e a supervisão do risco de crédito, auxiliando-o em suas atividades de fiscalização. Ao centralizar essas informações, o BACEN facilita o intercâmbio entre as instituições financeiras, garantindo maior transparência sobre os débitos e responsabilidades de clientes em operações de crédito, conforme a Lei Complementar nº 105/2001. As informações registradas no SCR, como indicado pelo BACEN, não têm caráter restritivo.

- 15.4. O SCR pode ser consultado pelos titulares dos dados registrados (somente em relação aos seus próprios dados) e pelas demais instituições financeiras previstas no art. 4º da Resolução nº 5.037/22 do CMN.
- 15.5. O(A) EMITENTE e o(a) AVALISTA podem acessar seus dados no SCR através da internet, credenciando-se junto ao Sistema do Banco Central - SISBACEN, disponível em www.bcb.gov.br, e apresentando a documentação exigida pelo BACEN. Também podem solicitar um relatório impresso sobre suas informações nas centrais de atendimento ao público do Banco Central do Brasil.
- 15.6. Pedidos de correção, exclusão, registro ou manifestação de discordância, ou inclusão de medidas judiciais relacionadas às informações no SCR, bem como dúvidas sobre o funcionamento do sistema, devem ser dirigidos à instituição responsável pelo lançamento considerado incorreto. Pedidos não atendidos poderão ser registrados na central de atendimento ao público do BACEN.
- 16. CATÁSTROFES, DESASTRES, GREVES E PANDEMIAS:**
- 16.1. Considerando os fatos ocorridos no ano de 2020 relacionados à Pandemia Mundial de COVID-19 (Coronavírus) e as medidas de isolamento social que se fizeram necessárias, na ocorrência de situações tais como catástrofes ou desastres, naturais ou não, surtos, epidemias ou pandemias, greves de transportes públicos, greves de classe ou sindicais, ou outras situações que, de qualquer forma, impeçam o(a) EMITENTE e o(a) AVALISTA de se deslocar ou acessar as dependências da CREDORA ou suas correspondentes bancárias, sejam essas situações a nível municipal, regional, estadual ou nacional, decretada ou não calamidade pública, o(a) EMITENTE, o(a) AVALISTA e a CREDORA, para benefício do(a) EMITENTE e do(a) AVALISTA, evitando sua caracterização como inadimplente e as consequências daí provenientes, POR LIVRE E ESPONTÂNEA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE, SEM VÍCIOS DE CONSENTIMENTO E DE COMUM ACORDO, DESDE JÁ, CONCORDAM:
- 16.2. com a utilização dos meios de comunicação constantes no cadastro do(a) EMITENTE e do(a) AVALISTA, tais como os a seguir listados, entre outros, para a realização de contato e comunicação com a finalidade de realizar a renegociação ou aditamento do presente instrumento e formalização de novos contratos, incluindo Cédulas de Crédito Bancário, para prorrogação de parcelas ou quitação do saldo anterior, por meio de nova operação de concessão de crédito, entre outras possibilidades, conforme proposta a ser feita pela CREDORA e a ser aceita pelo(a) EMITENTE e o(a) AVALISTA: a) serviços de comunicação por mensagens instantâneas, tais como WhatsApp, Facebook Messenger, Skype, entre outros; b) serviços de comunicação por voz (Voice Over Internet Protocol - VOIP) e/ou vídeo (videoconferência), tais como WhatsApp, Facebook Messenger, Skype, Zoom (Cloud Meetings), Jitsi, Google Hangouts, Google Meet, Microsoft Teams, entre outros; c) mensagens de texto enviadas para telefone celular (SMS); d) ligação telefônica para telefone residencial; e) ligação telefônica para telefone celular; f) mensagem enviada por e-mail; g) aplicativo da CREDORA, ou por ela indicado.
- 16.3. com a utilização dos registros das mensagens e gravações de voz e vídeo, tais como dos meios de comunicação referidos no inciso I desta cláusula, entre outros, além das formas previstas e admitidas na Cláusula 13, como forma de comprovar os termos e condições da proposta feita pela CREDORA e comprovar a manifestação de vontade do(a) EMITENTE e do(a) AVALISTA em aceitar tal proposta, bem como a autenticidade dessa manifestação de vontade.
- 16.4. O(A) EMITENTE e o(a) AVALISTA, observando a boa-fé e a probidade que devem ser guardadas, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, conforme impõe o art. 422, do Código Civil, declara-se ciente de que caberá ao EMITENTE e ao AVALISTA o ônus de provar a ausência de autenticidade das comunicações realizadas pelos meios de comunicação por ele indicados em seu cadastro, como os antes referidos, uma vez que é obrigação do(a) EMITENTE e do(a) AVALISTA mantê-los atualizados e informar eventuais furtos, roubos e sequestros dos meios de comunicação por ele indicados em seu cadastro, bem como substituí-los perante a CREDORA quando necessário.
- 16.5. Esta cláusula deve ser interpretada sob o contexto de impossibilidade de formalização de renegociação por meio de instrumentos físicos firmados pelo(a) EMITENTE e pelo(a) AVALISTA, tal como ocorrido no ano de 2020 em decorrência da Pandemia Mundial de COVID-19 (Coronavírus) e as medidas de isolamento social que se fizeram necessárias àquele tempo.
- 17. ASSINATURAS DIGITAIS E ELETRÔNICAS:**
- 17.1. Em atenção ao disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o(a) EMITENTE, o(a) AVALISTA e a CREDORA admitem como válida, possuindo a mesma validade jurídica de uma assinatura física, a assinatura via Certificado Digital, bem como a utilização de outros meios de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, abrangendo a título exemplificativo, o aplicativo da CREDORA, ou outro por ela indicado, bem como as ferramentas para assinatura de todos os contratos e documentos, incluindo Cédulas de Crédito Bancário, anexos, aditivos e declarações de todo tipo. Ademais, o(a) EMITENTE, o(a) AVALISTA e CREDORA admitem como válida, possuindo a mesma validade jurídica

de uma assinatura física, a comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos em forma eletrônica quando o documento em forma eletrônica contar com dois ou mais dos seguintes itens: a) sua assinatura digital; b) sua imagem fotográfica captada no momento da contratação; c) assinatura digitalizada/coletada por meio de coletor de assinatura digital, tablet de assinatura digital, smartphones, tablets e computadores com tecnologia touchscreen, ou outras formas de coleta de assinatura digitalizada disponíveis; d) reconhecimento de dados biométricos, como impressões digitais, reconhecimento facial, reconhecimento de íris ocular, reconhecimento pela retina ocular, reconhecimento de voz, reconhecimento de veias, geometria da mão e outras tecnologias de reconhecimento de dados biométricos disponíveis; e) localização geográfica do computador, tablet, smartphone, telefone ou outro aparelho que receber código de segurança ou link para acesso, ou for utilizado para realizar/coletar assinatura digital; f) endereço de IP da localização geográfica do computador, tablet, smartphone, telefone ou outro aparelho que receber código de segurança ou link para acesso, ou for utilizado para realizar/coletar assinatura digital; g) endereço de e-mail que receber código de segurança ou link para acesso; h) utilização de senha eletrônica pessoal e intransferível; i) confirmação de dados por telefone, e-mail, chat ou outro meio de comunicação; j) documentos de identificação válidos em território nacional, devidamente digitalizados; k) demais procedimentos descritos no canal de comunicação da CREDORA.

18. DA CESSÃO:

- 18.1. A CREDORA poderá emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCCB lastreado nesta CCB e negociá-lo livremente no mercado, bem como transferir esta CCB por endosso ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta CCB, independentemente de qualquer aviso ou autorização de qualquer espécie.
- 18.2. O(A) EMITENTE e o(a) AVALISTA autorizam expressamente a CREDORA a fornecer seus dados a terceiros não vinculados à presente CCB para envio e tratamento de dados para cessão e/ou endosso relativos a esta CCB.

19. PRAÇA DE PAGAMENTO:

- 19.1. O(A) EMITENTE e o(a) AVALISTA comprometem-se a cumprir as obrigações assumidas nesta CCB na sede da CREDORA, em Curitiba - PR, estabelecida como a praça de pagamento desta CCB.

20. OUVIDORIA:

- 20.1. A CREDORA disponibiliza o telefone de sua Central de Atendimento ao Cliente/Ouvidoria 0800 727 0270, em dias úteis das 09:00 às 18:00h, ou por e-mail <ouvidoria@senff.com.br>.

21. DO FORO:

- 21.1. As Partes elegem o foro da comarca de domicílio do(a) EMITENTE como competente para dirimir quaisquer questões originadas deste instrumento.

Curitiba/PR, xx de xxxxx de 2025.

**Anexo I – PROPOSTA DE ADESAO OPCIONAL AO SEGURO DE PRESTAMISTA**

PARA USO DA SEGURADORA			
Seguro ☐ Novo ☐ Atualização	Grupo e Ramo - Modalidade 09-77	Número da Proposta	Data e hora de Emissão
Apólice nº 2101.900000177	Código Sub-Grupo 02	Agência 2101	
Início e Fim de Vigência O início de vigência do risco do Seguro Prestamista Operação de Crédito dar-se-á a 0 (zero) horas da data da respectiva liberação da Operação de Crédito e consequente concessão do limite de crédito junto ao Estipulante, desde que a inclusão no seguro tenha sido aceita pela MAPFRE Seguros Gerais S/A, e o respectivo prêmio tenha sido pago conforme condições contratuais. O seguro vigorará até o término do prazo do contrato da Operação de Crédito desde que respeitado o prazo de final de vigência da Apólice, conforme condição que se estabelecer primeiramente, e desde que o pagamento do prêmio esteja em dia, conforme condições contratuais.			
Estipulante SEFFNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA		CNPJ 03.877.288/0001-75	

CAPITAL SEGURADO E PRÊMIO MENSAL ²			
Valor da Obrigação (*) R\$	Prêmio Líquido Único do Seguro 0,1946%	I OF (0,38%) 0,0007%	Prêmio Bruto Único do Seguro 0,1953%
Prazo de Pagamento: Periodicidade: Mensal Custeio do Seguro: 100% pago pelo segurado			

COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO	TAXA POR COBERTURA
Morte	Quitação do Saldo devedor de empréstimo/financiamento limitado até R\$ 85.000,00	0,025%
Invalidez Permanente e Total por Acidente - IPTA	Quitação do Saldo devedor de empréstimo/financiamento limitado até R\$ 85.000,00	0,006%
Perda de Renda - Desemprego Involuntário - PR-DI	Até 03 (três) parcelas de até R\$ 1.500, cada, limitado até R\$ 4.500,00	0,082%
Perda de Renda - Incapacidade Física Temporária por Doença e Acidente - PR-IFTT	Até 03 (três) parcelas de até R\$ 1.500, cada, limitado até R\$ 4.500,00	0,082%

*Não haverá atualização monetária para os valores do capital segurado e do prêmio correspondente. Dado que os capitais segurados são estabelecidos a partir do valor da dívida do segurado, na data de ocorrência do evento gerador da indenização, os capitais segurados e prêmios, serão recalculados na mesma periodicidade e na mesma proporção em que houver alteração no saldo devedor da dívida.

- 1- Serão elegíveis à cobertura de **Perda de Renda por Desemprego Involuntário** pessoas físicas com vínculo empregatício estritamente sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), com um período mínimo de 12 (doze) meses de trabalho contínuo para o mesmo empregador até a data do Evento Coberto. Além disso, os candidatos devem cumprir uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais, e a natureza de sua atividade deve ser comprovada por meio de documentos relacionados.

Para a cobertura de **Perda de Renda por Incapacidade Física Total e Temporária** serão elegíveis pessoas físicas, profissionais liberais ou autônomos regulamentados, que estejam em plena atividade profissional e em condições normais de saúde na data da contratação do seguro.

Observações: (i) as coberturas não são cumulativas, (ii) o pagamento do prêmio é somente por uma cobertura e não dois prêmios por duas coberturas, (iii) em caso de sinistro, a cobertura será aplicada conforme análise do caso concreto do segurado, uma vez que a primeira citada serve para profissionais liberais e a segunda para empregados CLT e (iv) em caso de dúvida contatar a central de atendimento nos números citados nas “disposições finais” deste certificado.

(*) EM CASO DE EXTINÇÃO ANTECIPADA DA OBRIGAÇÃO, O SEGURO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO, DEVENDO A SEGURADORA SER FORMALMENTE COMUNICADA, SEM PREJUÍZO, SE FOR O CASO, DA DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO PAGO REFERENTE AO PERÍODO A DECORRER.

CARÊNCIA E FRANQUIA

- 1- Conforme disposto na Legislação em vigor, artigo 798 do Código Civil, não haverá carência para as coberturas e/ou eventos decorrentes de Acidentes Pessoais, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, que o presente Seguro terá um “Período de Carência” de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início de vigência ou, da solicitação de aumento do valor de Capital Segurado, para e somente a parcela relativa ao aumento do Capital Segurado contratado.
- 2- As coberturas Perda de Renda - Desemprego Involuntário - PR-DI e Perda de Renda - Incapacidade Física Temporária por Doença e Acidente - PR-IFTT terão carência de 30 dias e Franquia de 31 dias.
- 3- A Para cobertura de Morte terá carência de 30 dias.

FORMA DE COBRANÇA

☒ Cartão Cartão Senff – Autorizo o Estipulante a realizar a cobrança referente ao pagamento do(s) Prêmio(s) do Seguro Constante(s) nesta Proposta de Adesão.

O Beneficiário do seguro é o Credor, a quem deverá ser paga a Indenização, no valor a que tem direito em decorrência da Obrigação a que o seguro está atrelado, apurada na data da ocorrência do Evento Coberto e limitada ao Capital Segurado contratado.

A CONTRATAÇÃO DO SEGURO É OPCIONAL, SENDO FACULTADO AO SEGURADO O SEU CANCELAMENTO A QUALQUER TEMPO, COM DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO PAGO REFERENTE AO PERÍODO A DECORRER, SE HOUVER.

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

Uma vez aprovada esta Proposta de Adesão pela MAPFRE Seguros Gerais S.A., declaro estar ciente e de acordo que:

a) Tive conhecimento prévio do conteúdo integral das Condições Contratuais do Seguro, estando ciente de seu teor, não possuindo qualquer dúvida que prejudique a exata compreensão do produto e **OPTEI PELA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.**
(b) As coberturas do Seguro vigorarão conforme definido no Início e Fim de Vigência desse Certificado. | (c) **Caso o Segurado não efetue o pagamento dos Prêmios por período superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento do primeiro prêmio não pago, o seguro será cancelado.** | (d) **A apólice poderá ser renovada automaticamente por período igual ao contratado inicialmente, uma única vez, salvo se a seguradora ou o estipulante/subestipulante, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias do término da vigência da apólice, comunicar por escrito o desinteresse pela continuidade.** | | (e) Para os fins previstos nos arts. 774 e 801 do Código Civil e com base no disposto no Art. 1º da Resolução CNSP nº 107/2004, concedo ao Estipulante da Apólice em questão, o direito de agir em meu nome no cumprimento de todas as cláusulas e Condições Gerais e Particulares da referida Apólice, devendo todas as comunicações e avisos referentes ao Contrato serem encaminhados diretamente aquele, que, para tal fim fica investido dos poderes de representação.

No entanto fica ressalvado que os poderes de representação, ora outorgados, não lhe darão direito a cancelar o Seguro durante a vigência da Apólice, nem a realizar qualquer alteração na Apólice que implique em ônus, dever ou redução dos meus direitos, salvo se obtiver a anuência expressa de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Grupo Segurado. (f) Caso sejam apuradas declarações inexatas ou omissão de circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro, ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além do responsável pelo pagamento do prêmio estar obrigado a arcar com o valor do prêmio vencido, nos moldes do art. 766 do Código Civil. (g) As declarações que prestei fazem parte integrante do(s) Contrato(s) de Seguro(s) a ser(em) celebrado(s) com a Seguradora, ficando a mesma autorizada a utilizá-las em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal autorização implique ofensa ao sigilo profissional. **A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco. A Seguradora, após recebimento da Proposta, terá 15 dias para definir pela aceitação ou recusa do risco.** Declaro que tive prévio e expresso conhecimento dos termos das Condições Contratuais deste seguro por mim escolhido, bem como das Condições Gerais e Especiais do Seguro disponíveis para consulta no site www.mapfre.com.br.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seguro garantido pela MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38, Código SUSEP: 0623-8 - Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Andar 17 ao 21 Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000. Processo SUSEP Nº: 15414.100431/2002-51- As condições gerais do seguro poderão ser consultadas no site www.mapfre.com.br. Declaro que estou ciente e que foram integralmente cumpridas as regras de conduta que devem ser praticadas pelos corretores de seguros e demais intermediários no relacionamento com o cliente previstas nas legislações vigentes, especialmente sobre as informações mínimas que devem ser disponibilizadas antes da aquisição do produto de seguro. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado autoriza o envio de ofertas e/ou informações do seguro, por e-mail ou “SMS” (mensagens por celular). As condições contratuais deste produto protocoladas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br. O segurado poderá



consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): O Grupo MAPFRE respeita e cumpre as exigências previstas na Lei nº 13.709/2018, que trata da proteção de dados pessoais, zelando pelos seus dados pessoais em conformidade com as hipóteses legais. Caso deseje obter mais informações de seus direitos como o titular dos dados pessoais, e como a MAPFRE trata seus dados, consulte: <https://www.mapfre.com.br/seguero-br/politica-privacidade/>. Para o esclarecimento de dúvidas, contate o e-mail protecaodedados@mapfre.com.br.

A Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça é a responsável pela gestão, disponibilização e manutenção do Consumidor.gov.br, bem como pela articulação com demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor que, por meio de cooperação técnica, apoiam e atuam na consecução dos objetivos do serviço. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados, acessar o link: www.consumidor.gov.br.

Alíquota do IOF de 0,38%, estabelecida na forma do Decreto nº 6.339, de 03/01/2008. Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Declaro, como Corretor nesta contratação, que na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP Nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução, sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas nas condições contratuais.

Central de Atendimento: Serviço de Atendimento ao Consumidor MAPFRE SAC 0800 771 8978. Deficiente Auditivo e de Fala MAPFRE 0800 775 5045 - 24hs, todos os dias. Ouvidoria 0800 775. Ouvidoria Deficiente Auditivo e de Fala 0800 962 7373 (2ª à 6ª-feira, exceto feriados, das 08h às 20h). A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais. Em caso de comunicação de sinistro ligue para **MAPFRE Captação de Sinistro, 0800 722 7148** - Atendimento de 2ª à 6ª das 08hs às 18hs, exceto feriados.

DADOS DO(A) CORRETOR(A)

Nome do Corretor(a) **SENFF CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

CNPJ / CPF Nº

52.015.899/0001-10

Código Corretor

87180

Código SUSEP

232151814

LOCAL E DATA

CPF DO PROPONENTE

ASSINATURA PROPONENTE